

REQUERIMENTO Nº....., de 2012.
(Do Sr. Paes Landim)

Requer a revisão do despacho
aposto ao PL nº 3.093 de 2008, e seu
apenso.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 32, X, alíneas g e h, c/c art. 139, II, a e art. 140 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência revisão do despacho inicial aposto ao Projeto de Lei nº 3.093 de 2008, do nobre Deputado José Airton Cirilo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de berçário em órgãos e entidades públicas e dá outras providências, e de seu apenso, Projeto de Lei nº 7687 de 2010, de autoria da ex-Deputada Vanessa Grazziotin, de modo que a Comissão de Finanças e Tributação se pronuncie sobre a matéria. Informo que a proposição encontra-se na Comissão de Desenvolvimento Econômico Indústria e Comércio, sob relatoria do Deputado Osmar Terra.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto, apresentado pelo excelentíssimo Deputado José Airton Cirilo, trata de matéria já discutida na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), designada como competente pela apreciação por despacho da presidência. Seja ele o Projeto de Lei nº 574 de 2007, que dispõe sobre a assistência gratuita aos filhos e dependentes dos trabalhadores urbanos e rurais, desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade, em creches e pré-escolas. O parecer pela rejeição da matéria foi aprovado por unanimidade na CFT, com voto pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária da matéria.

A manifestação da Comissão ao Projeto de Lei nº 574, de 2007, segundo o próprio relator, “para o exame quanto à compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da matéria e quanto ao mérito. A Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, ao dispor sobre o assunto, define que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da

proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e as normas pertinentes a eles e à receita e despesa públicas”.

Nestes termos, em decorrência da estimação de receita necessária para que as entidades públicas federais, de acordo com o Projeto de Lei nº 3.093 de 2008, instalem berçários em suas dependências, é fundamental e indispensável a deliberação de tal matéria pela Comissão de Finanças e Tributação, de acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu artigo 32, inciso X, alíneas g e h.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2012.

Deputado **PAES LANDIM**